



1294, 23.06.21, 10h34

Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui o Dia em Memória dos Trabalhadores que faleceram durante o combate ao Coronavírus no Município de Belém.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 02 de maio como “Dia em Memória dos Trabalhadores que faleceram durante o combate ao Coronavírus” no Município de Belém.

Art. 2º - O Dia Municipal em Memória dos Trabalhadores que faleceram durante o combate ao Coronavírus tem por objetivo lembrar e homenagear os profissionais que atuaram na linha de frente durante a pandemia e infelizmente tiveram suas vidas ceifadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”,
aos 23 dias do mês de junho do ano de 2021.

RENAN NORMANDO
Vereador – PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

Em solidariedade aos familiares, amigos e colegas de trabalho dos profissionais que deram as suas vidas no combate ao Coronavírus, apresenta-se este Projeto de Lei em que se dedica o dia 02 de maio como Dia em Memória dos Trabalhadores que faleceram durante o combate ao Coronavírus no Município de Belém.

É de conhecimento geral que os profissionais de linha de frente deram suas vidas para salvar a população no combate ao Coronavírus. Assim, podem ser tranquilamente considerados nossos heróis e merecem todas as nossas homenagens.

O dia 02 de Maio foi escolhido para homenagear estes profissionais pois foi a data da primeira perda entre os indivíduos que trabalham no serviço de resgate de emergência. No dia 02 de maio de 2020, veio a óbito o técnico de enfermagem Jaílson Lemos, o “Jajá”, a primeira vítima do Samu atingida pelo Coronavírus.

Fonte: <https://ver-o-fato.com.br/belem-enfermeira-e-a-quarta-vitima-da-covid-no-servico-de-resgate/>